



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.972/84

Of. N.º

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefei
to do Município de Garça, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribui
ções, faz saber que a Câmara Muni
cipal aprovou e ele sanciona e pro
mulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam introduzidas as modifica
ções constantes desta lei, nos artigos 13, 14, 15, 16, 19, 21,
23, 26, 28 e 29 da Lei nº 1.759, de 10 de julho de 1979, os
quais passam a vigorar com as novas redações a seguir:

"Artigo 13 - A estrutura administrativa da Prefeitura,
compõe-se dos seguintes órgãos e unidades:

I - GABINETE DO PREFEITO

- a) - Gabinete
- b) - Procuradoria
- c) - Assessoria de Planejamento
- d) - Assessoria de Gabinete
- e) - Comissões Municipais

II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) - Gabinete do Diretor
- b) - Divisão de Pessoal
- c) - Divisão de Secretaria
- d) - Divisão de Almoxarifado
- e) - Setor de Patrimônio
- f) - Setor de Compras
- g) - Setor de Serviços
- h) - Setor de Oficina

III - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- a) - Gabinete do Diretor
- b) - Divisão de Contabilidade
- c) - Divisão de Tributação
- d) - Tesouraria



Of. N.º

Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

- 02 -

IV - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

- a) - Gabinete do Diretor
- b) - Divisão de Estradas de Rodagem
- c) - Divisão de Trânsito
- d) - Setor de Construções
- e) - Setor de Fiscalização

V - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA

- a) - Gabinete do Diretor
- b) - Divisão de Educação e Cultura
- c) - Divisão de Assistência Social e Saúde Pública
- d) - Setor de Ensino
- e) - Setor de Parques Infantis
- f) - Setor de Saúde
- g) - Setor de Migrantes
- h) - Educação Física e Desporto
- i) - Merenda Escolar
- j) - Bibliotecas
- k) - Corporação Musical

VI - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

- a) - Setor de Limpeza, Praças, Parques e Jardins
- b) - Setor de Construção e Conservação de Vias Públicas
- c) - Setor de Vigilância
- d) - Cemitério
- e) - Aeroporto
- f) - Combate a Incendio."

"Artigo 14 - Para funcionamento dos órgãos e unidades constantes do artigo anterior, ficam estabelecidos os seguintes cargos, com as respectivas referências:

- I - 3 (três) Diretores Ref. 12
- II - 1 (um) Chefe de Diretoria Ref. 12
- III - 1 (um) Arquiteto ou Engenheiro Civil ... Ref. 12
- IV - 2 (dois) Procuradores Ref. 12
- V - 1 (um) Assessor de Relações Públicas ... Ref. 11
- VI - 10 (dez) Chefes de Divisão Ref. 11



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

- 03 -

Of. N.º

VII - 1 (um) Chefe de Programação Orçamentária.....	Ref. 11
VIII - 9 (nove) Encarregados	Ref. 10
IX - 1 (um) Oficial Administrativo	Ref. 09
X - 1 (um) Assessor de Comunicações	Ref. 09
XI - 5 (cinco) Auxiliares Administrativos ...	Ref. 08
XII - 1 (um) Zelador de Cemitério	Ref. 08
XIII - 1 (um) Supervisor de Merenda Escolar ...	Ref. 08
XIV - 1 (um) Auxiliar Técnico	Ref. 08
XV - 1 (um) Oficial de Gabinete	Ref. 07
XVI - 1 (um) Revisor de Cadastro	Ref. 07
XVII - 1 (um) Bibliotecário	Ref. 07
XVIII - 2 (dois) Psicólogos	Ref. 07
XIX - 2 (dois) Fiscais de Obras	Ref. 07
XX - 3 (três) Fiscais de Tributos	Ref. 06
XXI - 2 (dois) Atendentes	Ref. 06
XXII - 1 (um) Coordenador Pré-Primário	Ref. 06
XXIII - Professor	Ref. 05
XXIV - 1 (um) Arquivista	Ref. 04 (8)
XXV - 1 (um) Auxiliar de Fiscal	Ref. 03
XXVI - 1 (um) Assistente Social	Ref. 03
XXVII - 1 (um) Apontador	Ref. 02
XXVIII - 1 (um) Porteiro	Ref. 02
XXIX - 23 (vinte e três) Escriurários	Ref. --
XXX - 13 (treze) Auxiliares de Escrita	Ref. 01
XXXI - 4 (quatro) Serventes	Ref. 01

Parágrafo Único - O cargo de professor terá número indefinido, podem ser contratados em cada ano letivo, pelo regime CLT, quantos se fizerem necessários, observadas a legislação vigente e de acordo com o número de classes criadas no exercício."

"Artigo 15 - Os cargos de Diretor Geral de Administração, Assessor de Relações Públicas, Assessor de Comunicações, Chefe de Assistência Social e Saúde Pública e 1 (um) Procurador, serão de provimento em comissão."

"Artigo 16 - Os cargos constantes desta lei, que não puderem ser preenchidos pelo pessoal regido estatutariamente, deverão ser lotados pelo pessoal regime C.L.T., com aproveitamento dos que já estão prestando serviços à época da vigência deste diploma, respeitada a capacitação e formação profissional que guar



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

- 04 -

guardem correlação com as funções pertinentes.
Of. N.º

§ 1º - Na ocorrência de vaga de cargo exercido por fun
cionário estatutário, havendo condições de aproveitamento, deve
rá ser nomeado outro do mesmo regime, e em caso contrário, ser
provido por servidor contratado pela Consolidação das Leis do
Trabalho.

§ 2º - Caso não haja candidato habilitado em concurso de
provas e títulos e havendo necessidade de prover cargos vagos,
isolados ou de carreira, em caráter temporário e pelo prazo má
ximo de 2 (dois) anos, poderá ocorrer a admissão e nomeação sem
o concurso, considerando-se então findo o prazo sobredito, obri
gatório o concurso para novo provimento."

"Artigo 19 - Os cargos de Escriturários, serão de car
reira e fixados nos seguintes níveis, com base nos quais varia-
rá o valor da referencia, a saber:

- 07 (sete) escriturários - nível I - Ref. 02
- 04 (quatro) escriturários - nível II - Ref. 03
- 06 (seis) escriturários - nível III - Ref. 04
- 06 (seis) escriturários - nível IV - Ref. 05

Parágrafo Único - As admissões serão procedidas no menor
nível, e as promoções processadas na forma estabelecida pela
lei nº 1.405/72."

"Artigo 21 - Aos ocupantes de cargos de Diretor, Procu
rador, Arquiteto, Chefe e Encarregado, portadores de diploma de
grau universitário, será concedida a gratificação de 20% - (vin
te por cento) sobre a referência do seu cargo, desde que esteja
incluída em sua formação específica, a área pertinente ao exer
cício da função.

§ 1º - Todos os funcionários contratados pelo regime CLT,
técnicos especializados ou não, terão seus contratos de traba
lho firmado com base nas referências estabelecidas no artigo 17,
sendo nulo de pleno direito aqueles que se fizerem sem a obser
vação desse critério.

§ 2º - Os contratos firmados entre a Administração e os
funcionários estatutários ou contratados para os cargos de pro
vimento em comissão, terão como termo de vigência, no máximo,
até o término do mandato do Prefeito contratante."



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

05 -

Of. N.º "Artigo 23 - A Assessoria de Planejamento, constituída por um Arquiteto ou Engenheiro Civil, um Chefe de Programação Orçamentária, um Auxiliar Técnico e um Escriturário, sendo a unidade de planejamento da ação governamental, compete-lhe coordenar, as sistir, elaborar e acompanhar a execução dos planos, projetos e Programação dos órgãos da Administração local, e de modo especial as do Orçamento Programa do Município."

"Artigo 26 - O Departamento de Administração é o órgão que se incumbirá das atividades ligadas à administração, no to cante a Pessoal, Assistência Social e Saúde Pública, Almo^xarifa do, Patrimônio, Compras, Serviços e Oficina."

"Artigo 28 - A Diretoria de Educação, Cultura, Assistên^cia Social e Saúde Pública é responsável pela coordenação das a tivid^{ad}es que competem às Divisões de Educação e Cultura e As sistên^cia Social e Saúde Pública."

"Artigo 29 - As Divisões de Educação e Cultura e Assistên^cia Social e Saúde Pública, estão ligadas à Diretoria e com as seguintes atribuições:

I - A Divisão de Educação e Cultura é a encarregada das atividades educacionais, de ensino e cultura do Município, especialmente as relativas à educação pré-escolar e de primeiro grau e à manutenção de bibliotecas, acervos culturais e demais iniciativas a tais atividades relacionadas.

II - A Divisão de Assistência Social e Saúde Pública é a responsável pela assistência médico-social à população lo cal, mediante a execução do transporte e internamento de pacien tes, promoção do bem estar da comunidade, prestando ajuda e orien tação aos carentes e desajustados, auxiliando ainda, as entida des de promoção e assistência Social."

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei no corrente exercício, correrão por conta de dota ções próprias do orçamento vigente, ficando o Prefeito Munici pal autorizado a proceder os remanejamentos de verbas que forem necessários ao cumprimento desta lei.

ARTIGO 3º - Ficam mantidos e revigorados em todos os seus termos, os demais artigos que não foram modifica



Prefeitura do Município de Garça

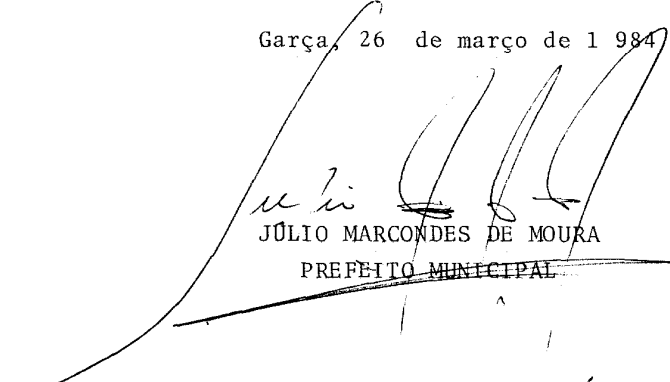
Estado de São Paulo

- 06 -

modificados por esta lei.
Of. N.º

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as leis n.ºs 1.788/80, de 2/4/80; os artigos 1º e 2º da Lei n.º 1.873/81, de 20/11/81 e a Lei n.º 1.906/82, de 9/7/82.

Garça, 26 de março de 1984


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.